

LEI Nº 2.697/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 09 / 04 / 24

Às 11 h 40 min

Cláudio

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe acerca da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos artísticos no município Canindé/CE, durante a apresentação dos espetáculos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de sinais – Libras – em eventos artísticos, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, durante a apresentação de espetáculos, no âmbito do município de Canindé (CE).

Parágrafo único. Em todo material publicitário do evento, deverá constar a informação de que o mesmo contará com intérprete de LIBRAS.

Art. 2º - O evento deverá disponibilizar espaço adequado, que fique próximo à apresentação artística, para as pessoas com deficiência.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de 2 (dois) salário mínimos.

Parágrafo único. O valor integral da multa disposto no artigo anterior será revestido para o Fundo Municipal de Cultura de Canindé (CE).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE ABRIL DE 2024.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

Originário do Projeto de Lei nº 018/2024, de 20 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.